



# Município de Ivatuba

## INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026



Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em medicina, para a prestação de serviços de perícia médica, voltados à avaliação da saúde e da capacidade laborativa dos Servidores Públicos Municipais, com a finalidade de integrar a Junta Médica Oficial do Município de Ivatuba, para realização de análises relacionadas a licenças, auxílios e demais atos administrativos que exijam avaliação pericial.



# Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000

E-mail: [licita@ivatuba.pr.gov.br](mailto:licita@ivatuba.pr.gov.br)

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026-PMI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

### **1 – PREÂMBULO**

1.1. O **MUNICÍPIO DE IVATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76.285.337/0001-54, sediado à Rua Marechal Floriano nº 797 – Centro – Ivatuba, Paraná, CEP: 87.130-000, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, **VARLEI VERCEZI**, torna público, para conhecimento dos interessados, que em atendimento a demanda da Secretaria Municipal De Saúde, está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, para CREDENCIAMENTO, com objetivo de **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em medicina, para a prestação de serviços de perícia médica, voltados à avaliação da saúde e da capacidade laborativa dos Servidores Públicos Municipais, com a finalidade de integrar a Junta Médica Oficial do Município de Ivatuba, para realização de análises relacionadas a licenças, auxílios e demais atos administrativos que exijam avaliação pericial**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **2 – DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO**

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em medicina, para a prestação de serviços de perícia médica, voltados à avaliação da saúde e da capacidade laborativa dos Servidores Públicos Municipais, com a finalidade de integrar a Junta Médica Oficial do Município de Ivatuba, para realização de análises relacionadas a licenças, auxílios e demais atos administrativos que exijam avaliação pericial**.

2.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo 01 – Termo de Referência deste Edital.

2.4. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo endereço eletrônico [licita@ivatuba.pr.gov.br](mailto:licita@ivatuba.pr.gov.br) com cópia para [ivatubalicitacao@gmail.com](mailto:ivatubalicitacao@gmail.com).

2.5. As questões estritamente técnicas referente ao objeto será prestada pela Secretaria de Municipal De Saúde pelo endereço eletrônico [saude@ivatuba.pr.gov.br](mailto:saude@ivatuba.pr.gov.br);

2.6. Conforme disposições do inciso IV do artigo 74 e inciso I do Art. 79, ambos da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Ivatuba/PR, faz saber que está em andamento um processo de credenciamento por processo de inexigibilidade, conforme segue:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;**

[...]

**Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:**

**I - Paralela e não excluyente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**

### **3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar do presente procedimento Pessoas Jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento, desde que preenchidos os requisitos do item 6.1 deste Termo de Chamamento, visando o atendimento satisfatório.

3.2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.4. Afim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, a Agente de Contratação realizará consulta nas seguintes bases de dados:



# Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000

E-mail: [licita@ivatuba.pr.gov.br](mailto:licita@ivatuba.pr.gov.br)

3.4.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

3.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Agente de Contratação relatará o fato e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no procedimento.

## 4 – DA FORMA DE INSCRIÇÃO, PRAZO E VALIDADE

4.1. Os interessados poderão inscrever-se para o Credenciamento, a partir do dia **09 de janeiro de 2026**:

- Através do endereço eletrônico: [licita@ivatuba.pr.gov.br](mailto:licita@ivatuba.pr.gov.br) com cópia para [ivatubalicitacao@gmail.com](mailto:ivatubalicitacao@gmail.com).
- Via protocolo realizado no setor de licitações localizado no Paço Municipal, situado à Rua Marechal Floriano, nº 797, Centro, Ivatuba-PR, nos seguintes horários: das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00.

4.2. O edital e seus anexos podem ser retirados, no Portal de Transparência (no site oficial do Município de Ivatuba) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) através dos seguintes endereços:

<https://ivatuba.eloweb.net/portaltransparencia/1/>

[https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1)

4.3. Este edital ficará aberto para o credenciamento, sem data de validade.

## 5 – DOS DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1. Para o credenciamento a pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

### Da Habilitação Jurídica:

Os documentos são relevantes para a verificação da regularidade jurídica dos licitantes e do enquadramento de suas atividades ao objeto do certame devendo a licitante apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do Contrato Social da empresa, devidamente registrado, ou sua última alteração; esta documentação poderá ser substituída pelo Contrato Social Consolidado;
- b) No caso de Sociedade Anônima, Cooperativa ou Associação Civil – estatuto da empresa com suas alterações, acompanhada da ata de eleição dos atuais diretores;
- c) Registro comercial, no caso de firma individual;
- d) No caso de Microempreendedor Individual – Certificado de MEI;
- e) Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para valerem-se das Leis Complementares 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014, deverão apresentar, também, **Certidão Simplificada Atualizada** emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado, de que está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte<sup>1</sup>.

### Quanto à regularidade Fiscal e Trabalhista:

A regularidade fiscal tem como objetivo garantir a execução do contrato e atender os valores da probidade com a Administração Pública.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei (CND. TRIBUTOS FEDERAIS e INSS);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei (CND. TRIBUTOS ESTADUAIS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede dos proponentes, ou outra equivalente, na forma da lei (CND. TRIBUTOS MUNICIPAIS);
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND. FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

<sup>1</sup> TCE/PR Acórdão 2210/2022 Pleno.



# Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 - Centro - Ivatuba - PR - CEP: 87.130-000

E-mail: [licita@ivatuba.pr.gov.br](mailto:licita@ivatuba.pr.gov.br)

## Quanto a Qualificação Técnica

- a) Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, em validade, em nome da licitante, expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado (PR), conforme previsto no art. 3º da Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.980/2011;
- b) Registro e Certidão de Regularidade do profissional no Conselho Regional de Medicina (CRM) e o diploma expedido pelo Conselho Regional de Medicina;
- c) Declaração de indicação de responsabilidade técnica, pessoas jurídicas terão que informar obrigatoriamente quem serão os profissionais que fazem parte do quadro da empresa, e que poderão atuar neste credenciamento, neste caso apresentar o CRM do profissional.
- d) Atestado (s) e/ou declaração (s) de capacidade técnica em nome da proponente, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando que a empresa tenha fornecido o objeto da presente licitação com características de semelhante complexidade ou superior as do objeto licitado. O atestado deverá conter a identificação do signatário preferencialmente em papel timbrado do declarante.

## Quanto a outras comprovações:

- a) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo contido no anexo 02 deste instrumento;
- b) Declaração Unificada conforme modelo contido no anexo 03 deste instrumento.

5.2. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da própria administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

5.3. Serão aceitas apenas cópias legíveis; não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas;

5.4. A aceitação das Certidões e Outros Documentos, exigidos por este instrumento, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e autenticidade, pelo Agente de Contratação, e, dispensam a sua autenticação.

5.5. As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação. O não atendimento das exigências constantes neste instrumento implicará a inabilitação do licitante.

## **6 – DO CREDENCIAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO**

6.1. O credenciamento será amplamente divulgado através de publicação no Átrio do Paço Municipal e por meio da Imprensa Oficial.

6.2. O credenciamento ficará aberto sem data de validade, no entanto os documentos para a primeira classificação deverão ser enviados até data de **23 de janeiro de 2026**;

6.3. Os documentos enviados serão analisados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

6.4. Após a análise da documentação, caso não sejam convocados todos os credenciados, ao mesmo tempo, será observado como critério para contratação a convocação dos credenciados por ordem de inscrição, como traz o Decreto Municipal nº 186/2025 que diz:

**Art.11.** Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I – Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II – Sorteio;

III – Localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

6.4.1. Os credenciados que não tiverem contrato firmado com a administração continuarão elencados em fila como cadastro de reserva seguindo a ordem de inscrição.

6.5. Os credenciados que estiverem em cadastro de reserva, serão convocados conforme a necessidade e ordem de execução dos serviços, seguindo o rodízio apresentado no Termo de Referência anexo.

## **7 – DO VALOR**

7.1. O valor da prestação dos serviços será fixado conforme Termo de Referência apresentado no anexo 01.



# Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 - Centro - Ivatuba - PR - CEP: 87.130-000

E-mail: [licita@ivatuba.pr.gov.br](mailto:licita@ivatuba.pr.gov.br)

7.2. O valor total disponível para realização dos serviços será de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), sob a rubrica da Secretaria Municipal de Saúde.

## **08. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

8.1. Depois de classificado, conforme demanda, o credenciado será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

8.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 8.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do credenciado durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.1.2. O Município poderá enviar o contrato, por meio eletrônico, para assinatura do credenciado, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 8.1.

8.1.3. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o credenciado a possua, no mesmo prazo indicado no item 8.1.

8.1.4. Caso o credenciado convocado não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 8.1, será facultado à Administração, através do agente de contratação, convocar o próximo credenciado, na ordem de classificação, ou cadastro de reserva, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.5. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcial e sob demanda, conforme as necessidades identificadas pela Administração Municipal, a partir da data de ciência por parte da contratada da emissão da Solicitação de Despesa, Nota de Autorização de Despesa (NAD), Nota de Empenho pela contratante e/ou após a solicitação do Departamento de Recursos Humanos. Por se tratar de credenciamento, não há obrigação de execução integral nem de exclusividade, sendo os serviços requisitados de acordo com o volume e a frequência de solicitações encaminhadas pela Prefeitura.

8.1.6. A execução dos serviços deverá ocorrer na sede do Município, especificamente na UBS Municipal 24 Horas, situada na Rua Marechal Floriano, nº 670, Centro, CEP 87130-000, Ivatuba-Pr, atendendo à necessidade de evitar gastos com deslocamentos de servidores e visando à otimização do tempo destinado aos atendimentos.

8.1.7. O Município disponibilizará local adequado para a prestação dos serviços. Na impossibilidade de deslocamento do indivíduo a ser periciado, o atendimento deverá ser realizado em sua residência ou no estabelecimento de saúde onde este se encontrar internado.

8.1.8. Todas as despesas relacionadas à completa execução dos serviços, incluindo deslocamento, alimentação e hospedagem, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

8.1.9. O Município poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de profissionais quando os serviços prestados não atenderem às necessidades administrativas ou apresentarem desempenho insatisfatório.

8.1.10. As perícias médicas serão realizadas conforme cronograma estabelecido pelo Departamento de Recursos Humanos, cabendo à Contratante definir a quantidade e a periodicidade das avaliações necessárias.

8.1.11. A Contratada deverá emitir laudo pericial claro, objetivo e legível, elaborado após avaliação minuciosa do servidor, contendo: - Situação de saúde do avaliado; - Restrições laborais em conformidade com as atribuições do cargo; - Período de afastamento indicado; - Classificação Internacional de Doenças (CID); - Data prevista para retorno ao trabalho; - Eventual necessidade de readaptação funcional ou indicação para aposentadoria por invalidez, quando aplicável.

8.1.12. Nos casos de restrição ou readaptação, o laudo deverá indicar as atividades compatíveis com a condição de saúde do servidor, bem como riscos e recomendações pertinentes.

8.1.13. A Contratada poderá, quando necessário, solicitar exames complementares para fundamentar tecnicamente o laudo pericial. Tais exames serão de responsabilidade e custeio do servidor. Compete ao médico perito prestar esclarecimentos sobre eventuais dúvidas relativas ao laudo emitido.

8.1.14. Os laudos periciais deverão ser encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos no mesmo dia da realização da perícia. É vedada qualquer cobrança adicional pela Contratada ao servidor ou a seu responsável, a título de complementação do valor da perícia.



# Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000

E-mail: [licita@ivatuba.pr.gov.br](mailto:licita@ivatuba.pr.gov.br)

**8.1.15.** O número estimado de servidores a serem atendidos é de 244 (duzentos e quarenta e quatro).

**8.1.16.** O descumprimento dos prazos ou condições estabelecidas neste Termo ensejará a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis, salvo em casos devidamente justificados e aceitos pelo Município de Ivatuba.

**8.1.17.** Os serviços deverão ser executados obrigatoriamente em dias úteis, no horário das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

**8.1.18.** Entretanto, considerando que o local de atendimento funciona 24 horas por dia, poderá ser ajustado entre a contratada e a contratante um horário alternativo de execução dos serviços, desde que haja mútuo acordo e que sejam preservadas as necessidades operacionais e o interesse público.

**8.3.** O prazo de vigência do presente Termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do mesmo e o respectivo contrato firmado com o credenciado terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com o interesse da contratante, nos termos em hipóteses e forma a que alude a legislação pertinente.

**8.3.** Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo do objeto) poderá ser determinada pelo município por meio de aditamento, observando-se as disposições do Capítulo VII da Lei N° 14.133/2021 (artigos 124 a 136).

**8.4.** O credenciado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 92, inciso XVI da Lei N° 14.133/2021.

**8.5.** A vigência do presente Instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários.

## **9 – DO PAGAMENTO**

**9.1.** O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado, bem como, estar nele incluso, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como impostos, equipamentos, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

**9.2.** Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, trabalhista e federal e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da contratada indicada pela mesma;

**9.3.** A Nota Fiscal deverá ser entregue ao gestor do setor onde será entregue os itens, juntamente com documentação comprobatória de pagamento de INSS e FGTS dos funcionários.

**9.3.1.** A Nota Fiscal deverá constar o objeto da licitação, o número do termo de contrato e do processo licitatório, em caso de convênios ou similares, os dados específicos do termo (consultar).

**9.4.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao credenciado.

**9.5.** A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Edital estiver em total conformidade com as especificações.

**9.6.** Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

**9.7.** Do reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro:

**9.7.1.** O valor contratado deverá ser reajustado com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando o acumulado dos últimos 12 (doze) meses, conforme variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

**9.7.1.1.** O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do credenciado, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea "d", da Lei N° 14.133/2021.

**9.1.2.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;



# Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 - Centro - Ivatuba - PR - CEP: 87.130-000

E-mail: [licita@ivatuba.pr.gov.br](mailto:licita@ivatuba.pr.gov.br)

**9.7.2.** Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

## **10 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** Não será admitida subcontratação na prestação de serviços ora contratada.

## **11 – DAS PENALIDADES**

**11.1.** A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 8.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

**11.2.** Os credenciados subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 8.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 13.1.

**11.3.** Caso o credenciado, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito (a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**11.3.1.** Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

**11.3.1.1.** Aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e

**11.3.1.2.** Determinar a rescisão unilateral do ajuste.

**11.4.** O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

**11.4.1.** 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

**11.4.2.** 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

**11.4.3.** 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

**11.5.** Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**11.6.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **12 – FORMA E PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:**

**12.1.** Conforme Art. 15º do Decreto Municipal nº 186/2025 - Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do parágrafo único deste artigo.

## **13 – DAS HIPÓTESES DE DESCREDECIMENTO:**

**13.1.** A Prefeitura Municipal de Ivatuba – PR poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

**13.2.** O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



# Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 - Centro - Ivatuba - PR - CEP: 87.130-000

E-mail: [licita@ivatuba.pr.gov.br](mailto:licita@ivatuba.pr.gov.br)

**13.3.** O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

**13.4.** Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria requerente poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação de serviços objeto deste Edital.

## **14 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1.** A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente procedimento não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista neste Edital.

**14.2.** Os credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura de Ivatuba – PR.

**14.3.** Os casos omissos serão decididos pela Equipe de Apoio, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.4.** Fica eleito o foro da cidade de Paiçandu, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

## **15 – ANEXOS:**

**15.1.** Os anexos abaixo relacionados poderão ser obtidos junto à Gerência de Compras da PMI bem como no portal da transparência municipal.

Anexo 01 – Termo de Referência;

Anexo 02 – Modelo de Requerimento para Credenciamento;

Anexo 03 – Declaração Unificada;

Anexo 04 – Minuta do Termo de Credenciamento

Anexo 05 – Minuta do Contrato;

Ivatuba/Pr, 08 de janeiro de 2026.

**Drielle Tomaz Lino**  
Agente de Contratação



# Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 - Centro - Ivatuba - PR - CEP: 87.130-000

E-mail: [licita@ivatuba.pr.gov.br](mailto:licita@ivatuba.pr.gov.br)

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE: Nº 003/2026  
CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO: Nº 002/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2861/2025  
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE/CHAMAMENTO

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em medicina, para a prestação de serviços de perícia médica, voltados à avaliação da saúde e da capacidade laborativa dos Servidores Públicos Municipais, com a finalidade de integrar a Junta Médica Oficial do Município de Ivatuba, para realização de análises relacionadas a licenças, auxílios e demais atos administrativos que exijam avaliação pericial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

## ANEXO – 01

### TERMO DE REFERÊNCIA

Ivatuba, 01 de Agosto de 2025.

#### 1. DO OBJETO

1. O objeto do presente termo de referência é a Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em medicina, para a prestação de serviços de perícia médica, voltados à avaliação da saúde e da capacidade laborativa dos Servidores Públicos Municipais, com a finalidade de integrar a Junta Médica Oficial do Município de Ivatuba, para realização de análises relacionadas a licenças, auxílios e demais atos administrativos que exijam avaliação pericial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Natureza do serviço:

- Comum.  
 Especial.

1.3. Compreende-se que a contratação deverá ser licitada pela modalidade:

- Pregão.  
 Concorrência.  
 Leilão.  
 Concurso.  
 Diálogo Competitivo.  
 Não se aplica.

Serviços de perícia médica exigem habilitação técnica específica, conhecimento científico e responsabilidade profissional regulamentada por conselho de classe, no caso, o Conselho Regional de Medicina. Essas características tornam o serviço técnico especializado, não sendo possível classificá-lo como serviço comum, que se aplica a atividades rotineiras e padronizáveis.

O credenciamento não é modalidade de licitação, mas sim uma forma de contratação direta prevista no art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Ele é utilizado quando a Administração pretende habilitar todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais para a prestação de determinado serviço, sem competição e sem exclusividade. No caso em questão (serviços médicos periciais para a Junta Médica Oficial), o credenciamento é o instrumento adequado, pois permite que todas as clínicas ou profissionais que cumprirem as exigências possam ser credenciados e convocados conforme a necessidade do Município.

1.3.1. Será realizado como registro de Preços?

- Sim.  
 Não.

1.3.2. Forma de Seleção:

- Eletrônica.  
 Presencial.  
 Não se aplica.

1.4. Será realizada uma contratação direta?

- Sim.  
 Não.

1.4.1. Se sim, qual?



# Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 - Centro - Ivatuba - PR - CEP: 87.130-000

**E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br**

- ( ) Dispensa de licitação.  
(x) Inexigibilidade.

O credenciamento é uma hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Isso ocorre porque o credenciamento se aplica quando é inviável a competição, mas todos os interessados que atenderem aos requisitos técnicos e legais podem participar, ou seja, não há exclusividade e não há disputa de preços. O credenciamento, por sua natureza, se enquadra como inexigibilidade, pois a competição é inviável (art. 74, IV), mas a Administração abre o procedimento a todos os interessados.

## **2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O presente credenciamento visa à satisfação do interesse público, mediante a habilitação de pessoas jurídicas especializadas na área de medicina, para a prestação de serviços de perícia médica voltados à avaliação da saúde e da capacidade laborativa dos Servidores Públicos Municipal. O credenciamento tem por objetivo integrar a Junta Médica Oficial do Município de Ivatuba, órgão responsável pela análise, emissão de pareceres e laudos técnicos relacionados à: Concessão e prorrogação de licenças médicas; readaptação funcional e aposentadoria por invalidez; avaliação pericial em casos de acidentes de trabalho; retorno ao trabalho e demais situações que exijam comprovação médica especializada. O serviço é essencial para garantir a regularidade administrativa, o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, bem como a proteção à saúde e integridade física dos servidores públicos municipais. A ausência de profissionais com competência técnica específica para a realização de perícias médicas inviabiliza a adequada tramitação de processos administrativos que dependem de parecer médico, podendo causar prejuízos à Administração Pública e aos servidores.

Assim, justifica-se o credenciamento de empresas médicas especializadas, com o objetivo de assegurar agilidade, imparcialidade e respaldo técnico às decisões administrativas da Prefeitura de Ivatuba, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e transparência que regem a Administração Pública.

2.2. O Credenciamento a ser realizada não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações – 2025 da Gerência de Recursos Humanos do município de Ivatuba - PR, haja visto que o Plano Anual de Contratações 2025 não foi elaborado.

## **3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS**

Item	Undd	Qtdd	Descrição / Especificação	Valor Unt. R\$	Valor Total R\$
01	Consulta	80	Perícia médica em Servidor Público Municipal: Atuação voltada à avaliação da saúde e da capacidade laborativa dos Servidores Públicos Municipais, contemplando: análise de capacidade para o trabalho, concessão de licenças médicas, avaliação e autorização de auxílio excepcional e jornada especial, bem como outros atos administrativos que exijam avaliação pericial, com consequente emissão de laudo técnico	280,00	22.400,00
02	Consulta	20	Junta Médica em Servidor Público Municipal: Composta por três (03) médicos credenciados, a Junta Médica tem como finalidade realizar a avaliação de atestados médicos reincidentes, processos de auxílio-doença, prorrogações de salário-maternidade, aposentadorias por invalidez, pensões por morte concedidas a dependentes inválidos, bem como outros afastamentos congêneres já existentes ou que venham a ser instituídos pela legislação vigente. Compete ainda à Junta Médica: - Atestar incapacidade temporária, por motivo de doença ou acidente; - Avaliar pedidos de prorrogação de afastamento; - Emitir parecer sobre incapacidade temporária com restrição ou necessidade de readaptação funcional; - Atestar incapacidade permanente, para fins de aposentadoria por invalidez.	780,00	15.600,00
<b>TOTAL</b>					<b>38.000,00</b>



# Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 - Centro - Ivatuba - PR - CEP: 87.130-000

E-mail: [licita@ivatuba.pr.gov.br](mailto:licita@ivatuba.pr.gov.br)

3.1. O quantitativo estimado de serviços foi definido com base nos atendimentos realizados nos anos de 2023 e 2024, servindo como referência histórica para a previsão de demanda. Foram, ainda, incluídos novos tipos de serviços periciais considerados necessários, de acordo com as demandas identificadas pelo Setor de Recursos Humanos e devidamente justificadas nos documentos técnicos apresentados.

## 4. DO VALOR ESTIMADO E DA PESQUISA DE PREÇOS

4.1. Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, a referida pesquisa de preços foi realizada por:

Empresa Prestadora dos Serviços:

Nome Completo	Cargo/Função	Matrícula
Silvana Aparecida Mori Padovan	Secretária de Saúde	200

Banco de Preços, Sites e Municípios:

Nome Completo	Cargo/Função	Matrícula
Ana Paula dos Reis Trindade	Diretora Administrativa	727

4.2. A definição dos critérios de habilitação e dos valores de referência foi baseada em pesquisa de mercado realizada junto a empresas especializadas na área médica, considerando a média dos preços praticados e a complexidade dos serviços periciais a serem executados.

O levantamento técnico levou em conta critérios de experiência profissional, qualificação técnica e compatibilidade com as necessidades específicas da Administração Municipal, assegurando que o credenciamento contemple prestadores aptos e devidamente qualificados.

## 5. DA SOLICITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

5.1. Por se tratar de prestação de serviços, não há o que se falar em solicitação de amostras.

## 6. DA SECRETARIA REQUISITANTE E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Gerência de Recursos Humanos.

6.2. Serão utilizadas despesas para:

- Manutenção do gabinete do prefeito;
- Manutenção da Secretaria de Administração;
- Manutenção da gerência de recursos humanos;
- Manutenção da gerência de ensino infantil;
- Manutenção da gerência de ensino fundamental;
- Manutenção da gerência de saúde;
- Manutenção das unidades básicas de saúde;
- Manutenção da gerência de cultura;

6.3. Serão disponibilizados recursos orçamentários para:

- ( ) Outros serviços de terceiros – Pessoa Física
- (x) Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

## 7. DO JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será:

- ( ) Menor preço.
- ( ) Maior percentual de desconto.
- (x) Não se aplica

7.2. A forma de apuração se dará:

- ( ) Por item.
- ( ) Por lote.
- (x) Não se aplica.

7.3. No credenciamento, não há julgamento de propostas nem disputa entre participantes. Todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos técnicos e documentais e aceitarem os valores de referência fixados pela Administração Pública serão



# Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000

E-mail: [licita@ivatuba.pr.gov.br](mailto:licita@ivatuba.pr.gov.br)

credenciados para futura prestação dos serviços, conforme a necessidade do Município. Considerando que o procedimento se enquadra como inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição prevista no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, não se aplica qualquer critério de julgamento, como menor preço ou maior percentual de desconto.

Da mesma forma, o objeto não poderá ser dividido por item, lote ou grupo, uma vez que o credenciamento visa apenas à habilitação dos interessados que preenchem as condições exigidas, sem hierarquização ou competição entre eles.

## **8. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

### **8.1. Da Habilitação Jurídica:**

- a) Cópia do Contrato Social da empresa, devidamente registrado, ou sua última alteração; esta documentação poderá ser substituída pelo Contrato Social Consolidado;
- b) No caso de Sociedade Anônima, Cooperativa ou Associação Civil – estatuto da empresa com suas alterações, acompanhada da ata de eleição dos atuais diretores;
- c) Registro comercial, no caso de firma individual;
- d) No caso de Microempreendedor Individual – Certificado de MEI;
- e) Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para valerem-se das Leis Complementares 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014, deverão apresentar, também, **Certidão Simplificada Atualizada** emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado, de que está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

### **8.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei (CND. TRIBUTOS FEDERAIS e INSS);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei (CND. TRIBUTOS ESTADUAIS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede dos proponentes, ou outra equivalente, na forma da lei (CND. TRIBUTOS MUNICIPAIS);
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND. FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **8.4. Da Qualificação Técnica**

- a) Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, em validade, em nome da licitante, expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado (PR), conforme previsto no art. 3º da Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.980/2011;
- b) Registro e Certidão de Regularidade do profissional no Conselho Regional de Medicina (CRM) e o diploma expedido pelo Conselho Regional de Medicina;
- c) Declaração de indicação de responsabilidade técnica, pessoas jurídicas terão que informar obrigatoriamente quem serão os profissionais que fazem parte do quadro da empresa, e que poderão atuar neste credenciamento, neste caso apresentar o CRM do profissional.
- d) Atestado (s) e/ou declaração (s) de capacidade técnica em nome da proponente, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando que a empresa tenha fornecido o objeto da presente licitação com características de semelhante complexidade ou superior as do objeto licitado. O atestado deverá conter a identificação do signatário preferencialmente em papel timbrado do declarante.

### **8.5. Justificativa das Qualificações Técnicas Exigidas**

As qualificações técnicas exigidas são essenciais para garantir que a empresa contratada e seus profissionais possuam plena habilitação técnica, ética e legal para a execução de serviços médicos periciais, caracterizados pela sua natureza técnica e singular. Tais requisitos justificam a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, diante da notória especialização necessária e da exigência de credibilidade, precisão e segurança jurídica nos laudos emitidos. A exigência de qualificações técnicas específicas busca assegurar a legalidade, qualidade e confiabilidade dos serviços prestados à Administração Pública Municipal. A perícia médica oficial constitui atividade de relevância pública e de natureza técnico-jurídica, cujos resultados influenciam diretamente a vida funcional dos servidores e a gestão de recursos humanos do Município. Por esse motivo, requer rigor e critério na seleção dos prestadores. Desse modo, as qualificações técnicas ora exigidas não configuram restrição indevida à



# Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 - Centro - Ivatuba - PR - CEP: 87.130-000

E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br

competitividade, mas sim instrumentos de proteção ao interesse público, necessários à contratação direta de serviços especializados de perícia médica, conforme a legislação vigente. Conformidade com os princípios da eficiência e continuidade do serviço público.

## **9. DA EXCLUSIVIDADE PARA ME e EPP**

9.1. A presente contratação se dará:

- Exclusivamente para ME e EPP.
- Ampla concorrência.
- Ampla concorrência com cota exclusiva para ME e EPP.

9.2. Justificativa para não ter cota exclusiva para ME e EPP:

- Objeto sem possibilidade de divisão.
- Não se aplica.

No credenciamento todos os interessados que atenderem aos requisitos técnicos e legais poderão ser habilitados, independentemente do porte empresarial, assim, se dá em ampla concorrência, garantindo isonomia e livre participação de microempresas, empresas de pequeno porte e demais pessoas jurídicas que cumpram as exigências do edital. Não há divisão do objeto em cotas ou lotes por se tratar de serviços técnicos especializados e de natureza indivisível, cuja execução deve ser realizada de forma padronizada e uniforme, conforme os critérios técnicos definidos pela Administração. Além disso, o credenciamento não se caracteriza como licitação competitiva, mas como inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021), razão pela qual não se aplica o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 para ME e EPP.

## **10. DA EXCLUSIVIDADE PARA ME e EPP LOCAIS / REGIONAIS**

10.1. A presente contratação se dará:

- Exclusivamente para ME e EPP Local.
- Exclusivamente para ME e EPP Regional.
- Não se aplica.

## **11. DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

11.1. A prestação dos serviços se dará de forma:

- Parcial.
- Total.

11.2. O presente objeto se enquadra como prestação de serviços contínuo?

- Sim.
- Não.

Os serviços de perícia médica oficial possuem características de continuidade, uma vez que atendem a demandas permanentes e recorrentes da Administração Pública, relacionadas à análise de licenças médicas, readaptações funcionais, aposentadorias por invalidez e demais atos administrativos dependentes de avaliação médica especializada.

11.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcial e sob demanda, conforme as necessidades identificadas pela Administração Municipal, a partir da data de ciência por parte da contratada da emissão da Solicitação de Despesa, Nota de Autorização de Despesa (NAD), Nota de Empenho pela contratante e/ou após a solicitação do Departamento de Recursos Humanos. Por se tratar de credenciamento, não há obrigação de execução integral nem de exclusividade, sendo os serviços requisitados de acordo com o volume e a frequência de solicitações encaminhadas pela Prefeitura.

11.4. A execução dos serviços deverá ocorrer na sede do Município, especificamente na UBS Municipal 24 Horas, situada na Rua Marechal Floriano, nº 670, Centro, CEP 87130-000, Ivatuba-Pr, atendendo à necessidade de evitar gastos com deslocamentos de servidores e visando à otimização do tempo destinado aos atendimentos.

O Município disponibilizará local adequado para a prestação dos serviços. Na impossibilidade de deslocamento do indivíduo a ser periciado, o atendimento deverá ser realizado em sua residência ou no estabelecimento de saúde onde este se encontrar internado.

Todas as despesas relacionadas à completa execução dos serviços, incluindo deslocamento, alimentação e hospedagem, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

O Município poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de profissionais quando os serviços prestados não atenderem às necessidades administrativas ou apresentarem desempenho insatisfatório.

As perícias médicas serão realizadas conforme cronograma estabelecido pelo Departamento de Recursos Humanos, cabendo à Contratante definir a quantidade e a periodicidade das avaliações necessárias.



# Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CNPJ: 76.285.337/0001-54**

**Rua Marechal Floriano, 797 - Centro - Ivatuba - PR - CEP: 87.130-000**

**E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br**

A Contratada deverá emitir laudo pericial claro, objetivo e legível, elaborado após avaliação minuciosa do servidor, contendo: - Situação de saúde do avaliado; - Restrições laborais em conformidade com as atribuições do cargo; - Período de afastamento indicado; - Classificação Internacional de Doenças (CID); - Data prevista para retorno ao trabalho; - Eventual necessidade de readaptação funcional ou indicação para aposentadoria por invalidez, quando aplicável.

Nos casos de restrição ou readaptação, o laudo deverá indicar as atividades compatíveis com a condição de saúde do servidor, bem como riscos e recomendações pertinentes.

A Contratada poderá, quando necessário, solicitar exames complementares para fundamentar tecnicamente o laudo pericial. Tais exames serão de responsabilidade e custeio do servidor. Compete ao médico perito prestar esclarecimentos sobre eventuais dúvidas relativas ao laudo emitido.

Os laudos periciais deverão ser encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos no mesmo dia da realização da perícia. É vedada qualquer cobrança adicional pela Contratada ao servidor ou a seu responsável, a título de complementação do valor da perícia.

O número estimado de servidores a serem atendidos é de 244 (duzentos e quarenta e quatro). O descumprimento dos prazos ou condições estabelecidas neste Termo ensejará a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis, salvo em casos devidamente justificados e aceitos pelo Município de Ivatuba.

**11.5.** Os serviços deverão ser executados obrigatoriamente em dias úteis, no horário das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Entretanto, considerando que o local de atendimento funciona 24 horas por dia, poderá ser ajustado entre a contratada e a contratante um horário alternativo de execução dos serviços, desde que haja mútuo acordo e que sejam preservadas as necessidades operacionais e o interesse público.

**11.6.** Os responsáveis pelo acompanhamento dos serviços serão:

<b>Nome Completo</b>	<b>Cargo/Função</b>	<b>Matrícula</b>
MARIA EDUARDA DA SILVA CARRERA	ASSESSOR ESPECIAL	756
EMERSON CESAR SEVERINO GOMES	ASSESSOR ESPECIAL	782

## **12. DO RODÍZIO E CRITÉRIOS PARA A CONTRATAÇÃO**

**12.1.** Após a análise da documentação, caso não sejam convocados todos os credenciados, ao mesmo tempo, será observado como critério para contratação a convocação dos credenciados por ordem de inscrição, como traz o Decreto Municipal nº 186/2025.

**12.2.** Os credenciados que não tiverem contrato firmado com a administração continuarão elencados em fila como cadastro de reserva seguindo a ordem de inscrição.

**12.3.** Os credenciados que estiverem em cadastro de reserva, serão convocados conforme a necessidade e ordem de execução dos serviços.

**12.4.** O termo de credenciamento terá vigência de doze meses e será realizado o rodízio após esse período, caso haja cadastro de reserva.

**12.5.** Poderá essa administração renovar por igual período o termo de credenciamento caso ainda exista interesse da administração, desde que a fila de credenciados esteja zerada.

## **13. FORMA E PRAZO DE CONVOCAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS**

**13.1.** A execução dos serviços de perícia médica, objeto do presente credenciamento, dependerá de prévia convocação dos profissionais credenciados pela Administração Municipal, observados critérios objetivos, impessoais e previamente definidos, em conformidade com os princípios da legalidade, da transparência e da isonomia.

**13.2.** A convocação dos profissionais credenciados para a prestação dos serviços será realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contados da data prevista para a realização da perícia médica individual ou da sessão da Junta Médica Oficial, conforme o item do credenciamento a ser atendido, será formalizada por meio de instrumento escrito, preferencialmente por correio eletrônico institucional ou outro meio oficialmente adotado pela Administração, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação do serviço a ser prestado; data, horário e local da execução; indicação do item do credenciamento correspondente; prazo para confirmação de disponibilidade pelo profissional.

**13.3.** Em situações excepcionais e devidamente justificadas, relacionadas à urgência administrativa ou à necessidade de resguardar o interesse público, a convocação poderá ocorrer em prazo inferior ao estabelecido, desde que tal circunstância seja formalmente motivada nos autos e respeitados os princípios da impessoalidade e da isonomia entre os credenciados.



# Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 - Centro - Ivatuba - PR - CEP: 87.130-000

E-mail: [licita@ivatuba.pr.gov.br](mailto:licita@ivatuba.pr.gov.br)

**13.4.** A fixação de prazo mínimo de antecedência para convocação visa assegurar segurança jurídica aos credenciados, permitir o adequado planejamento da execução dos serviços e reduzir margens de discricionariedade excessiva na gestão do credenciamento, contribuindo para a regularidade e a transparência da contratação.

## 14. DA SUBCONTRATAÇÃO

**14.1.** Não será admitida subcontratação na presente licitação.

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa fornecedora penalidades previstas na legislação pertinente.

**15.2.** Serão aplicadas penalidades no caso de fornecimento do produto em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e ou defeitos.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

**16.1.** Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

**16.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**16.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**16.4.** Acompanhar e fiscalizar execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

**16.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**16.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

**16.7.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução do ajuste.

**16.8.** A administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**16.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

**16.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**17.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**17.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

**17.3.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**17.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**17.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.



# Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 - Centro - Ivatuba - PR - CEP: 87.130-000

E-mail: [licita@ivatuba.pr.gov.br](mailto:licita@ivatuba.pr.gov.br)

**17.6.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**17.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

**17.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**17.9.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**17.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

**17.11.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

**17.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**17.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**17.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

**17.15.** Informar ao Município, durante a vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, e-mail, telefone ou outros.

## **18. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**18.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei nº 14.133/2021.

**18.2.** A verificação da adequação da prestação de serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**18.3.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021.

**18.4.** A conformidade dos serviços executados deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**18.5.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**18.6.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

**18.7.** Fica designada a servidora, **Maria Eduarda da Silva Carrera, Assessor Especial, matrícula nº 756, lotada na Gerencia de Recursos Humanos**, para exercer a Gestão e o acompanhamento do objeto do futuro contrato, nos termos disciplinados na Lei nº 14.133/2021.



# Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 - Centro - Ivatuba - PR - CEP: 87.130-000

E-mail: [licita@ivatuba.pr.gov.br](mailto:licita@ivatuba.pr.gov.br)

**18.8.** Fica designado, como fiscal do Contrato o servidor **Emerson Cesar Severino Gomes, Assessor Especial, matrícula nº 782, lotada na Gerencia de Recursos Humanos**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato, nos termos disciplinados na Lei nº. 14.133/2021.

**18.9.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

## **19. DA VIGÊNCIA**

**19.1.** O prazo de vigência será de (12) doze meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogados por igual período nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **20. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**20.1.** Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica dando conta do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

**20.2.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**20.3.** Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), e Certidão negativa de Débitos Federal, sob pena de suspensão do pagamento.

**20.4.** Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**20.5.** Poderá haver repactuação do valor contratado, visando a adequação aos novos preços do mercado, condicionada à demonstração analítica da variação dos componentes do custo do contrato, devidamente justificada, sempre mediante requerimento fundamentado e após autorização expressa do Prefeito Municipal de Ivatuba - PR, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**20.6.** A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério do Município de Ivatuba - PR se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

## **21. ESCLARECIMENTOS**

**21.1.** Assuntos relacionados à especificação das aquisições deverão ser esclarecidos através do:

Telefone: (44) 3273-1161 (Gerencia de Recursos Humanos).

E-mail: [rh@ivatuba.pr.gov.br](mailto:rh@ivatuba.pr.gov.br);

**21.2.** Assuntos relacionados aos documentos e ao edital:

Telefone: (44) 3273-1161 (Setor de Licitações e Contratos)

E-mail: [licita@ivatuba.pr.gov.br](mailto:licita@ivatuba.pr.gov.br) e ou [licitacaoivatuba@gmail.com](mailto:licitacaoivatuba@gmail.com).

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE:** Nº 003/2026

**CRENCIAMENTO/CHAMAMENTO:** Nº 002/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2861/2025

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE/CHAMAMENTO



# Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 - Centro - Ivatuba - PR - CEP: 87.130-000

E-mail: [licita@ivatuba.pr.gov.br](mailto:licita@ivatuba.pr.gov.br)

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em medicina, para a prestação de serviços de perícia médica, voltados à avaliação da saúde e da capacidade laborativa dos Servidores Públicos Municipais, com a finalidade de integrar a Junta Médica Oficial do Município de Ivatuba, para realização de análises relacionadas a licenças, auxílios e demais atos administrativos que exijam avaliação pericial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

## ANEXO - 02

### MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Edital Chamamento Público nº 002/2026-PMI – para Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em medicina, para a prestação de serviços de perícia médica, voltados à avaliação da saúde e da capacidade laborativa dos Servidores Públicos Municipais, com a finalidade de integrar a Junta Médica Oficial do Município de Ivatuba, para realização de análises relacionadas a licenças, auxílios e demais atos administrativos que exijam avaliação pericial.

Nome Empresarial:

CNPJ:

Endereço Comercial:

CEP:

Cidade / Estado:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Nº. Conta Corrente:

Responsável Legal:

CPF:

RG:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE: Nº 003/2026

CRENCIAMENTO/CHAMAMENTO: Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2861/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE/CHAMAMENTO



# Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 - Centro - Ivatuba - PR - CEP: 87.130-000

E-mail: [licita@ivatuba.pr.gov.br](mailto:licita@ivatuba.pr.gov.br)

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em medicina, para a prestação de serviços de perícia médica, voltados à avaliação da saúde e da capacidade laborativa dos Servidores Públicos Municipais, com a finalidade de integrar a Junta Médica Oficial do Município de Ivatuba, para realização de análises relacionadas a licenças, auxílios e demais atos administrativos que exijam avaliação pericial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

## ANEXO – 03

### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prefeitura Municipal de Ivatuba, Estado do Paraná

O signatário de o presente, em nome da proponente, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na (endereço completo) ....., declara, para todos os fins legais e necessários, sob as penas da lei, que:

Está plenamente capacitada a execução do presente objeto, referente ao Procedimento de Inexigibilidade Nº 003/2026, nas quantidades e nos prazos previstos.

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, na forma da Lei.

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo e.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte:

**Endereço:**

**E-mail**

**Telefone:**

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.



# *Município de Ivatuba*

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 - Centro - Ivatuba - PR - CEP: 87.130-000

*E-mail: [licita@ivatuba.pr.gov.br](mailto:licita@ivatuba.pr.gov.br)*

---

Assinatura do responsável legal



# Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 - Centro - Ivatuba - PR - CEP: 87.130-000

**E-mail: [licita@ivatuba.pr.gov.br](mailto:licita@ivatuba.pr.gov.br)**

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE: Nº 003/2026

CRENCIAMENTO/CHAMAMENTO: Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2861/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE/CHAMAMENTO

Objeto: **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em medicina, para a prestação de serviços de perícia médica, voltados à avaliação da saúde e da capacidade laborativa dos Servidores Públicos Municipais, com a finalidade de integrar a Junta Médica Oficial do Município de Ivatuba, para realização de análises relacionadas a licenças, auxílios e demais atos administrativos que exijam avaliação pericial,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

## **ANEXO - 04**

### **MINUTA DO TERMO DE CRENCIAMENTO**

#### **INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2026-PMI** **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2026-PMI** **TERMO DE CRENCIAMENTO**

O MUNICÍPIO DE IVATUBA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 76.285.337/0001/54, com sede na Rua Marechal Floriano, nº. 797, na Cidade de Ivatuba, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **VARLEI VERCEZI**, portador do CPF nº. 568.\*\*\*-68 e do RG nº 4.\*\*\*-0 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta Cidade, RESOLVE credenciar as empresas indicadas neste TERMO, de acordo com a classificação que segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em medicina, para a prestação de serviços de perícia médica, voltados à avaliação da saúde e da capacidade laborativa dos Servidores Públicos Municipais, com a finalidade de integrar a Junta Médica Oficial do Município de Ivatuba, para realização de análises relacionadas a licenças, auxílios e demais atos administrativos que exijam avaliação pericial,** conforme especificações nos autos do procedimento de Inexigibilidade nº 003//2026-PMI.

#### 1.2. Objeto da Contratação:

Item	Undd	Qtdd	Descrição / Especificação	Valor Unt. R\$	Valor Total R\$
01	Consulta	80	Perícia médica em Servidor Público Municipal: Atuação voltada à avaliação da saúde e da capacidade laborativa dos Servidores Públicos Municipais, contemplando: análise de capacidade para o trabalho, concessão de licenças médicas, avaliação e autorização de auxílio excepcional e jornada especial, bem como outros atos administrativos que exijam avaliação pericial, com consequente emissão de laudo técnico	280,00	22.400,00
02	Consulta	20	Junta Médica em Servidor Público Municipal: Composta por três (03) médicos credenciados, a Junta Médica tem como finalidade realizar a avaliação de atestados médicos reincidentes, processos de auxílio-doença, prorrogações de salário-maternidade, aposentadorias por invalidez, pensões por morte concedidas a dependentes inválidos, bem como outros afastamentos congêneres já existentes ou que venham a ser instituídos pela legislação vigente. Compete ainda à Junta Médica: - Atestar incapacidade temporária, por motivo de doença ou acidente; - Avaliar pedidos de prorrogação de afastamento; - Emitir parecer sobre incapacidade temporária com restrição ou necessidade de readaptação funcional; - Atestar incapacidade permanente, para fins	780,00	15.600,00





# Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 - Centro - Ivatuba - PR - CEP: 87.130-000

E-mail: [licita@ivatuba.pr.gov.br](mailto:licita@ivatuba.pr.gov.br)

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE: Nº 003/2026  
CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO: Nº 002/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2861/2025  
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE/CHAMAMENTO

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em medicina, para a prestação de serviços de perícia médica, voltados à avaliação da saúde e da capacidade laborativa dos Servidores Públicos Municipais, com a finalidade de integrar a Junta Médica Oficial do Município de Ivatuba, para realização de análises relacionadas a licenças, auxílios e demais atos administrativos que exijam avaliação pericial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

## ANEXO - 05

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ..../2026

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IVATUBA E A EMPRESA .....

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE IVATUBA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 76.285.337/0001-54, com sede na Rua Marechal Floriano, nº. 797, na Cidade de Ivatuba, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **VARLEI VERCEZI**, portador do CPF nº. 568.\*\*\*.\*\*\*-68 e do RG nº 4.\*\*\*.\*\*\*-0 – SSP/PR, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa.

**CONTRATADA:** ..... inscrita no CNPJ nº. ...., estabelecida na ....., nº. ...., na Cidade de ....., Estado do ....., CEP ....., representada neste ato pelo Senhor ....., portadora do RG Nº. ...., inscrito no CPF sob nº. ...., tendo em vista o que consta no Processo nº 2861/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, suas alterações e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Contrato, decorrente do procedimento de Inexigibilidade nº 003/2026-PMI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em medicina, para a prestação de serviços de perícia médica, voltados à avaliação da saúde e da capacidade laborativa dos Servidores Públicos Municipais, com a finalidade de integrar a Junta Médica Oficial do Município de Ivatuba, para realização de análises relacionadas a licenças, auxílios e demais atos administrativos que exijam avaliação pericial, conforme especificações nos autos do procedimento de Inexigibilidade nº 003/2026-PMI.

1.2. Objeto da Contratação:

Item	Undd	Qtdd	Descrição / Especificação	Valor Unt. R\$	Valor Total R\$
01	Consulta	80	Perícia médica em Servidor Público Municipal: Atuação voltada à avaliação da saúde e da capacidade laborativa dos Servidores Públicos Municipais, contemplando: análise de capacidade para o trabalho, concessão de licenças médicas, avaliação e autorização de auxílio excepcional e jornada especial, bem como outros atos administrativos que exijam avaliação pericial, com consequente emissão de laudo técnico	280,00	22.400,00
02	Consulta	20	Junta Médica em Servidor Público Municipal: Composta por três (03) médicos credenciados, a Junta Médica tem como finalidade realizar a avaliação de atestados médicos reincidentes, processos de auxílio-doença, prorrogações de salário-maternidade, aposentadorias por invalidez, pensões por morte concedidas a dependentes inválidos, bem como outros afastamentos congêneres já existentes ou que venham a ser instituídos pela legislação vigente. Compete ainda à Junta Médica: - Atestar incapacidade temporária, por motivo de	780,00	15.600,00



# Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 - Centro - Ivatuba - PR - CEP: 87.130-000

E-mail: [licita@ivatuba.pr.gov.br](mailto:licita@ivatuba.pr.gov.br)

			doença ou acidente; - Avaliar pedidos de prorrogação de afastamento; - Emitir parecer sobre incapacidade temporária com restrição ou necessidade de readaptação funcional; - Atestar incapacidade permanente, para fins de aposentadoria por invalidez.		
				<b>TOTAL</b>	<b>38.000,00</b>

**Perícia Médica:** Perícia médica em Servidor Público Municipal: Atuação voltada à avaliação da saúde e da capacidade laborativa dos Servidores Públicos Municipais, contemplando: análise de capacidade para o trabalho, concessão de licenças médicas, avaliação e autorização de auxílio excepcional e jornada especial, bem como outros atos administrativos que exijam avaliação pericial, com consequente emissão de laudo técnico.

**Junta Médica:** Junta Médica em Servidor Público Municipal: Composta por três (03) médicos credenciados, a Junta Médica tem como finalidade realizar a avaliação de atestados médicos reincidentes, processos de auxílio-doença, prorrogações de salário-maternidade, aposentadorias por invalidez, pensões por morte concedidas a dependentes inválidos, bem como outros afastamentos congêneres já existentes ou que venham a ser instituídos pela legislação vigente. Compete ainda à Junta.

**Da carga horária:** A carga horária deverá respeitar o horário de funcionamento do departamento pelo qual a contratada estará prestando os serviços.

1.3. Integram e completam o presente Termo Contratual independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos a vinculação: termo de referência, o edital de licitação, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para Contratante, observada a boa-fé.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado a partir da assinatura do contrato datado em ..... de ..... de podendo ser prorrogado com o interesse da contratante, nos termos em hipóteses e forma a que alude a legislação pertinente.

2.2. A prorrogação de que se trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada, com início imediato, conforme demanda da secretaria requisitante, sendo acordado entre as partes a data inicial.

3.2. Os responsáveis pelo acompanhamento dos serviços serão:

Nome Completo	Cargo/Função	Matrícula
MARIA EDUARDA DA SILVA CARRERA	ASSESSOR ESPECIAL	756
EMERSON CESAR SEVERINO GOMES	ASSESSOR ESPECIAL	782

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Pela Prestação de Serviços ora contratada, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) durante o período de execução do contrato.



# Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CNPJ: 76.285.337/0001-54**

**Rua Marechal Floriano, 797 - Centro - Ivatuba - PR - CEP: 87.130-000**

**E-mail: [licita@ivatuba.pr.gov.br](mailto:licita@ivatuba.pr.gov.br)**

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica dando conta do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

**6.2.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**6.3.** Para retenção de impostos deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, Instrução Normativa RFB Nº 2145/2023, bem como na Instrução Normativa RFB Nº 2110/2022 e Decreto Municipal 146/2023.

**6.4.** Caberá à contratada apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), e Certidão negativa de Débitos Federal, sob pena de suspensão do pagamento.

**6.5.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ivatuba.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO**

**7.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Ivatuba - Pr, na classificação abaixo:

02	001	04	122	0002	2	002	Manutenção do gabinete do prefeito
3.3.90.39.00.00					Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica		
03	001	04	122	0002	2	006	Manutenção da gerencia de recursos humanos
3.3.90.39.00.00					Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica		
03	001	04	122	0002	2	067	Manutenção da secretaria de administração
3.3.90.39.00.00					Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica		
06	001	12	365	0005	2	024	Manutenção da gerência de ensino infantil
3.3.90.39.00.00					Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica		
06	002	12	361	0005	2	025	Manutenção da gerência de ensino fundamental
3.3.90.39.00.00					Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica		
06	004	13	392	0006	2	031	Manutenção da gerencia de cultura
3.3.90.39.00.00					Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica		
08	001	10	301	0011	2	035	Manutenção da gerencia de saúde
3.3.90.39.00.00					Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica		
08	001	10	301	0011	2	039	Manutenção das unidades básicas de saúde
3.3.90.39.00.00					Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica		

## **CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.**

**8.1.** O valor contratado deverá ser reajustado com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando o acumulado dos últimos 12 (doze) meses, conforme variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

**8.2.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**8.3.** O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.



# Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 - Centro - Ivatuba - PR - CEP: 87.130-000

E-mail: [licita@ivatuba.pr.gov.br](mailto:licita@ivatuba.pr.gov.br)

8.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;

8.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

8.6. O equilíbrio contratual será realizado por aditivo.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Acompanhar a prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato;

9.4. Comunicar previamente a Contratada sobre data e horário do evento para que a mesma possa se organizar em relação as estruturas necessárias para o fiel cumprimento do objeto;

9.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução do ajuste.

9.7.1. A administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

9.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

10.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.



# Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000

E-mail: [licita@ivatuba.pr.gov.br](mailto:licita@ivatuba.pr.gov.br)

**10.7.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**10.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

**10.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**10.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

**10.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

**10.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**10.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**10.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

**10.16.** Informar ao Município, durante a vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, e-mail, telefone ou outros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS**

**11.1.** A **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia total dos serviços prestados, de acordo com o objeto deste processo para todos os efeitos legais.

**11.2.** Não haverá exigência de garantia contratual para assegurar a execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



# Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 - Centro - Ivatuba - PR - CEP: 87.130-000

E-mail: [licita@ivatuba.pr.gov.br](mailto:licita@ivatuba.pr.gov.br)

## **d) Multa:**

Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

Aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e

Determinar a rescisão unilateral do ajuste.

O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para o Contratante;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



# Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000

E-mail: [licita@ivatuba.pr.gov.br](mailto:licita@ivatuba.pr.gov.br)

**12.14.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.2.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.3.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.4.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**13.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.**

**14.1.** A troca eventual de documentos e cartas entre a contratante e a contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, segundo as disposições contidas à luz da Lei nº 14.133 de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES.**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

**16.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.**

**17.1.** O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



# Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 - Centro - Ivatuba - PR - CEP: 87.130-000

E-mail: [licita@ivatuba.pr.gov.br](mailto:licita@ivatuba.pr.gov.br)

**17.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**17.3.** Caberá ao gestor do contrato, a senhora Maria Eduarda da Silva Carrera, Assessor Especial, matrícula nº 756, lotada na Gerencia de Recursos Humanos, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

**17.4.** O gestor além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo de ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

**17.5.** O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

**17.6.** O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho da despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

**17.7.** O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções.

**17.8.** O gestor deverá encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

**17.9.** Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio de documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas para formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e a extinção da contratação, entre outros.

**17.10.** Manter histórico de gestão da contratação, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução da contratação, por ordem histórica.

**17.11.** A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida por Servidores designados nos termos do da Lei nº 14.133/2021; conjuntamente com os responsáveis pela Secretaria Solicitante.

**17.12.** Para a fiscalização do presente Contrato, fica indicado o Senhor Emerson Cesar Severino Gomes, Assessor Especial, matrícula nº 782, lotada na Gerencia de Recursos Humanos, segundo nomeação realizada através do Processo nº 2861/2025.

**17.13.** Caberá ao fiscal verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhar o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**17.14.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**17.15.** Verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**17.16.** Apoiar o agente responsável pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação.

**17.17.** Apoiar o Gestor da contratação na manutenção do histórico da gestão da contratação.

**17.18.** Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela contratada;

**17.19.** Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Ivatuba;

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.**

**18.1.** As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o foro da Comarca de Paçandu, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.



# Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 - Centro - Ivatuba - PR - CEP: 87.130-000

E-mail: [licita@ivatuba.pr.gov.br](mailto:licita@ivatuba.pr.gov.br)

Ivatuba/Pr,... de ..... de 2026.

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE IVATUBA**

Varlei Vercezi  
Prefeito Municipal

**GESTORA DO CONTRATO**

Maria Eduarda da Silva Carrera  
Assessor Especial  
Lotada na Gerência de Recursos Humanos

**FISCAL DO CONTRATO**

Emerson Cesar Severino Gomes  
Assessor Especial  
Lotado na Gerência de Recursos Humanos

**CONTRATADA:**

.....  
.....  
Representante Legal